

Proc. 23.937 - 43

1945

CJT-206-45
L/ECB

O empregado que comete falta grave, prevista no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, da justa causa para a sua demissão.

VISTOS e RELATADOS estes autos de recurso extraordinário interposto por Antônio Manne da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2ª. Região, de 11 de outubro de 1943, que, julgando procedente o inquérito administrativo, contra o recorrente instaurado, autorizou o "Frigorífico Armour do Brasil S/A a despedi-lo:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso tem cabimento, ex-vi de disposto no art. 896, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritio, que bem decidiu aquele Conselho Regional eis que, das provas produzidas no inquérito administrativo instaurado contra o recorrente, evidenciado ficou a prática da falta grave de que é acusado;

CONSIDERANDO que, em face do que estatui o art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, constitui justa causa para rescisão do contrato de trabalho e ato de improbidade cometido pelo recorrente, (alínea g);

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1945.

a) Leocar Saraiva Presidente

a) Júvera de Araújo Relator

a) Derval Lacerda Procurador

Publicado no "Aviso de Justiça" de 7/4/45.